



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Valdison Teodoro da Silva -  
Pv Laciimbias - S/N, Laimaiva de Am-  
eric - AL RG:1230866 SSP/AL CPF:842.909.274-  
91

OUTORGADOS: Bel. JAIR LOPES FERREIRA DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 15.236, endereço eletrônico: jairlopes.adv@gmail.com, com escritório jurídico na Rua João Ribeiro Lima, 96, 1º andar, Centro, município de Arapiraca, Estado de Alagoas; o Bel. MÁRIO ANDRÉ DA SILVA MARIZ, inscrito no RG nº 174175-8, CPF nº 055.862.674-00 ANTONIO CARLOS NEMÉZIO VENTURA, RG sob o nº 326880, CPF nº 086.231.604-95, JOSÉ MAGRISON DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 35930071, CPF Nº 109.468.074-50; JOSUÉ MARCOS DA SILVA SANTOS RG sob o nº 32091281, CPF nº 079.125.074-18 ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS RGº1707510, CPF 029.318.814-90

PODERES: O(s) outorgante(s) confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad juditia et extra", podendo o(s) outorgado(s) praticar todos os atos do processo em qualquer Ação ou Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive transigir, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer e receber alvarás, bem como perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias e Fundações Públicas, e requerer divórcio consensual extrajudicial aos cartórios, enfim, tudo o que no direito for permitido para propiciar a defesa do outorgante, podendo inclusive substabelecer presente com ou sem reserva de iguais poderes.

FORMA DE PAGAMENTO: O contratante pagará ao contratado a importância de 30%(trinta por cento) do valor auferido por recebimentos das verbas devidas.

Arapiraca/AL os de 16 de Agosto de 2019

Valdison Teodoro da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1230866**

DATA DE EXPEDIÇÃO **04/01/2017**

VALDISON TEODORO DA SILVA

SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA  
TEREZINHA TEODORO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO  
18/11/1973

REGISTRO GERAL  
NOME  
FILHOS  
NATURALIDADE  
LIMOEIRO DE ANADIA - AL

DATA DE NASCIMENTO  
18/11/1973

DESCRIÇÃO  
CERTO CAS 2108 FLS 187 LIV B-72  
LIMOEIRO DE ANADIA - AL  
842.909.274-91

2 VIA

MARIA ADILÉIA CABRAL DA SILVA  
CRÉDITO ESPECIAL NO MÉTROPOLE DE MARECHAL CÂMARA

P 50

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROMOÇÃO OFICIAL - PGJAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



Assinatura do Titular  
*Valdison Teodoro da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR LOPES FERREIRA DA SILVA e www2.tjal.jus.br e www2.tjal.jus.br, protocolado em 06/08/2019 às 10:39 , sob o número 07005215520198020017. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0700521-55.2019.8.02.0017 e código 3A6EE6C4.

MEMORANDO DA FABRICA

DE FERRO

DE JAIPIRANGA

COMPROVANTE DE VENDA

VALOR R\$ 100.276,01

VALOR PAGO: MILHARES DA SILVA

MEMORANDO  
1811111973

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE POR JAIR LOPES FERRERIA DA SILVA E www2.tjal.jus.br, protocolado em 06/08/2019 às 10:39, sob o número 07005215520198020017. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0700521-55.2019.8.02.0017 e código 3A6E6C8.



## EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes - MACEIÓ-AL  
CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

### VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 23132498

**VALDISON TEODORO DA SILVA**

PV CACIMBAS, S/N ,

CACIMBAS

57260000 LIMOEIRO DE ANADIA

AL

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
<b>5014956</b>	<b>07/2019</b>	<b>18/06/19 a 18/07/19</b>
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>81</b>	<b>01/08/19</b>	<b>R\$ 76,22</b>

### OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Equatorial: 0800 082 0196

autenticação mecânica

recorte aqui

## EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS



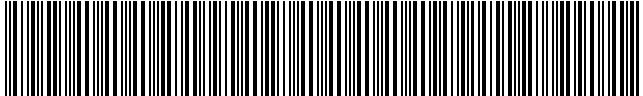
Av. Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes - MACEIÓ-AL

CNPJ: 12.272.084/0001-00

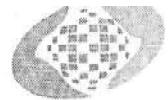
IE: 24007177-8

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
<b>5014956</b>	<b>07/2019</b>	<b>R\$ 76,22</b>

836800000009.762200030000.000000005017.495607190057



 <b>ESTADO DE ALAGOAS</b> <b>SECRETARIA</b> <b>DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL</b> <b>POLICIA CIVIL</b>	<b>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</b>		NUMERO: <b>0609-E/16-0003</b>	Pág. 1 / 1
	DELEGACIA: 72º DP - Taquarana 5ª DRP/DPJA2		DATA/HORA COMUNICADO: 18/05/2016 11:22	
	FONE: 34251861		DELEGACIA DESTINO: Central Integrada de Policia - 4ª DRP-Arapiraca	
	NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO		INSTRUMENTO:Outros	
DATA/HORA: 17/04/2016 16:20		LOCAL DO FATO: Povoado TANQUE VELHO Zona Rural Limoeiro de Anadia		
DIA DA SEMANA: 7 PONTO DE REFERÊNCIA:				
<b>COR</b> 1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARARA 3 AMARELO 6 ALBINO		<b>ESTADO CIVIL</b> 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASADO 3 VIUVO	<b>NACIONALIDADE</b> 1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	<b>DIA DA SEMANA</b> 1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB
				<b>GRAU DE INSTRUCAO</b> 1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL
NOME / RAZÃO SOCIAL: VALDISON TEODORO DA SILVA			RG: 1230866	SSP-AL
FILIAÇÃO: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA			TEREZINHA TEODOO DA SILVA	
PROFISSÃO:		DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1973		IDADE: 42
UF: AL NATURALIDADE: LIMOEIRO DE ANADIA-AL		NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	GRAU INSTRUÇÃO:
ENDERECO: Povoado Cacimbas				TURISTA: NÃO
BAIRRO: ZONA RURAL		CIDADE: LIMOEIRO DE ANADIA		FONE:
SE ( )PM ( )PF ( )PC ( )PRF ( )BM ( )GM ESPECIFICAR ( )EM SERVIÇO ( )FORA DE SERVIÇO ( )INATIVO				
AFINIDADE VITIMA -> AUTOR: OCORRÊNCIA RELACIONADA A: Nº 0609-E/16-0003				
<b>AUTOR: DESCONHECIDO</b>				
<b>HISTÓRICO</b> AFIRMA A NOTICIANTE/VÍTIMA, VALDISON TEODORO DA SILVA, (CONDUTOR DA MOTO), QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO (QUEDA DE MOTO); QUE, NO MOMENTO DO ACIDENTE CONDUZIA A MOTOCICLETA, HONDA/CG 150 TITAN KS, DE COR PRETA, MOD 2009/2009, PLACA KLQ 4742-AL, CHASSI 9C2KC15109R022282, REGISTRADA EM NOME DE CICERO VIEIRA DOS SANTOS, QUE TRAFEGAVA NAS IMEDIACOES DO SITIO TANQUE VELHO, ZONA RUA DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, MOMENTO EM QUE PERDEU O CONTROLE DA MOTO E COLIDIU FRONTALMENTE COM OUTRA MOTO QUE VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO; QUE, DEVIDO A QUEDA A VÍTIMA SOFREU ALGUNS TRAUMAS; QUE FOI SOCORRIDA PARA A UNIDADE DE EMERGENCIA DE ARAPIRACA, ONDE FOI ATENDIDO; QUE, A VÍTIMA DEIXOU CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: -RELATÓRIO MÉDICO DA UNIDADE DE EMERGENCIA DE ARAPIRACA ASSINADO PELO DR. CRISTIANO MARINHO VITAL CRMAL 4389/AL; -FICHA ENTRADA NA UNIDADE DE EMERGENCIA DE ARAPIRACA Nº 498.454, ONDE CONSTAM AS LESÕES, O TRATAMENTO DISPENSADO E O MOTIVO PELO QUAL DEU ENTRADA NAQUELA UNIDADE HOSPITALAR (QUEDA DE MOTO); -CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO DE VEICULO - CRLV DO VEICULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE; -DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDENCIA.				
NOTICIANTE:				
ELABORADO POR: Alecxandro Ferreira Feitosa				
AUTORIDADE: Eraldo Brasil Filho				
ESCRIVÃO AD-HOC: Alecxandro Ferreira Feitosa				



Identificação do Filiado

NIT: 268.13327.96-6

CPF: 842.909.274-91

Nome: VALDISON TEODORO DA SILVA

Data de nascimento: 18/11/1973

Nome da mãe: TEREZINHA TEODORO DA SILVA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
1	124.29733.36-8	12.733.937/0003-17	TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	14/08/1989	03/06/1991	Empregado	06/1991	
2	124.66450.73-0	12.733.937/0003-17	TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	25/11/1991	01/04/1993	Empregado	04/1993	AEXT-VT, ACNISVR
3	125.33120.35-0	12.217.832/0002-24	INDUSTRIAL PORTO RICO S A	10/10/1994	30/12/1995	Empregado	05/1995	
4	124.66450.73-0	12.733.937/0003-17	TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	15/09/1997	03/12/1999	Empregado	10/1999	
5	124.66450.73-0	1107333439	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	04/02/1999	09/08/1999	Não Informado		
6	124.66450.73-0	12.733.937/0003-17	TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	04/09/2000	07/02/2001	Empregado	02/2001	
7	124.66450.73-0	10.048.00148/87	MOUNIR NAUUM E OUTROS	20/03/2001	10/09/2001	Empregado	09/2001	
8	124.66450.73-0	10.776.540/0043-74	MENDO SAMPAIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	17/10/2001		Empregado		PEXT
9	124.66450.73-0	10.048.00148/87	MOUNIR NAUUM E OUTROS	21/03/2002	23/10/2002	Empregado	10/2002	
10	124.66450.73-0	12.217.832/0002-24	INDUSTRIAL PORTO RICO S A	15/09/2003		Empregado	01/2004	
11	124.66450.73-0	02.783.009/0001-41	ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL	03/05/2004	23/10/2004	Empregado	08/2004	
12	124.66450.73-0	1312680315	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	02/09/2004	25/09/2004	Não Informado		
13	124.66450.73-0	07.016.00326/80	SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS	02/04/2005		Empregado		PEXT
14	124.66450.73-0	10.776.540/0043-74	MENDO SAMPAIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	08/07/2005		Empregado	03/2006	
15	124.66450.73-0	82.831.504/0010-09	AGROESTE SEMENTES S.A.	17/04/2006	17/07/2006	Empregado	07/2006	
16	124.66450.73-0	12.272.498/0001-20	USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA	11/09/2006	16/02/2007	Empregado	02/2007	
17	124.66450.73-0	12.272.498/0001-20	USINA CANGANCAO DE SINIMBU SA	10/09/2007	10/01/2008	Empregado	01/2008	
18	124.66450.73-0	56.296.569/0001-09	SAUVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	09/04/2008		Empregado	08/2008	
19	124.66450.73-0	75.031.633/0001-66	USACIGA - ACUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LTDA.	01/04/2009	11/02/2010	Empregado	06/2009	
20	124.66450.73-0	5362265292	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	21/06/2009	22/09/2009	Não Informado		
21	124.66450.73-0	5427572577	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	22/09/2010	15/02/2011	Não Informado		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Identificação do Filiado

NIT: 268.13327.96-6

CPF: 842.909.274-91

Nome: VALDISON TEODORO DA SILVA

Data de nascimento: 18/11/1973

Nome da mãe: TEREZINHA TEODORO DA SILVA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Einp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
22	124.66450.73-0	1624313024	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	12/12/2011	09/06/2017	Não Informado		
23	124.29733.36-8	6243724860	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	25/07/2017	19/03/2019	Não Informado		
24	124.66450.73-0	5376033747	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			Não Informado		
25	000.00000.00-0	1146768050	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO			Não Informado		
26	124.66450.73-0	5507307292	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			Não Informado		
27	124.66450.73-0	5492498971	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			Não Informado		
28	124.66450.73-0	5500628239	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			Não Informado		
29	124.66450.73-0	5452293074	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			Não Informado		

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
AEXT-VT	Vínculo extemporâneo confirmado pelo INSS	ACNISVR	Acerto realizado pelo INSS
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
 com o código 1907091RR0H819



Taquarana 17 de maio de 2016

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, Valdison Teodoro da Silva, portador do CPF nº 842.909.274-91, RG nº 1.230.866, residente e domiciliado no Sítio Cacimbas, município de Limoeiro de Anadia/AL, foi vítima de acidente de moto no dia 17/04/2016, e encaminhado a **Unidade de Emergência do Agreste**, por meio da equipe de socorro da **Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima**.

Márcia Cristina de Souza Costa  
Coordenadora Administrativa  
UMNSF  
Portaria PMT - N° 262/2013  
Márcia Cristina S. Costa

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETAN - AL N° 012252266254  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01	CÓD. RENAVAM 00126281610	R.N.R.C.	EXERCÍCIO 2016
NOME CICERO VIEIRA DOS SANTOS			
CPF / CNPJ 68637560482		PLACA KLQ4742	
PLACA ANT / UF KLQ4742 AL		CHASSI 9C2KC15109R022282	
ESPÉCIE TIPO AS / MOTOCICLO / NÃO APLÍC		COMBUSTÍVEL GASOLINA	
MARA / MODELO HONDA / CG 150 TITAN KS		ANO FAB. 2009	ANO MOD. 2009
CAP / POT / CIL 2 / 149CC		CATEGORIA PARTIC	COR PREDOMINANTE PRETA
COTA ÚNICA PAGO EM		VENC. COTA ÚNICA 18/02/2016	VENC / COTAS 18 / 02 / 2016
FAIXA IPVA		PARCELAMENTO / COTAS 2º 18 / 02 / 2016 3º 18 / 02 / 2016	
MÍO TARIFÁRIO (R\$) 286,75		IOF (R\$) 1,11	PRÉMIO TOTAL (R\$) 292,01
DATA DE PAGAMENTO 15/02/16			
EM RESERVA DE DOMÍNIO			
OBSERVAÇÕES			
LOCAL MIGUEL DOS CAMPOS - SAL		DATA 16/02/2016	
ANTONIO CARLOS GOUVEA CHIEF PRESIDENTE EXPEDITOR		17F8	

AL N° 012252266254 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01	EXERCÍCIO 2016	DATA EMISSÃO 16/02/2016
CPF / CNPJ 68637560482		PLACA KLQ4742
RENAVAM 00126281610		MARA / MODELO HONDA / CG 150 TITAN KS
ANO FAB. 2009	CAT. TARIF. 9	Nº CHASSI 9C2KC15109R022282
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FINS (R\$) 129,04	DENATRAN (R\$) 14,34	CUSTO DO SEGURO (R\$) 143,37
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15		IOF (R\$) 1,11
TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 292,01		
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO
PAGAMENTO 15/02/16		
DATA DE QUITAÇÃO 15/02/16		

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

**SOCIÉDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO**  
Entidade Mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Bom Conselho

CNPJ 24.177.305/0001-31 – Rua São Francisco, 154 – telefax (82) 3522.1622

CEP 57300-080 – Arapiraca- Alagoas

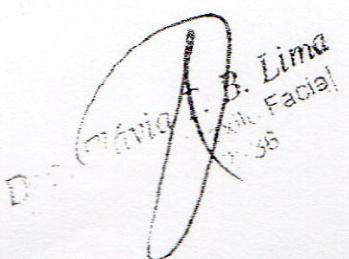
**Encaminhamento**

**UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE**

**07/05/16**

**SÁBADO 08:00 HORAS**

**DR. RICARDO (BUCO)**



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo B. Lima" with "Facial" written below it. The signature is somewhat stylized and cursive.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2016

Carta n°: 9555714

A/C: VALDISOM TEODORO DA SILVA

**Sinistro:** 3160462735 ASL-0991836/16  
**Vitima:** VALDISOM TEODORO DA SILVA  
**Data Acidente:** 17/04/2016  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:** KEITY LEE SANTOS DE ALBUQUERQUE FEITOSA

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

CNPJ 24.177.305/0001-31 – Rua São Francisco, 154 – telefax (82) 3522.1622

CEP 57300-080 – Arapiraca- Alagoas

## RECEITUÁRIO

Paciente: VALDISON TEODORO DA SILVA

## USO INTERNO

1. AMOXICILINA 500 mg \_\_\_\_\_ 30 comprimidos

Tomar 01 comprimido de 08 em 08 horas por 10 dias.

2. DEXAMETASONA 04 mg \_\_\_\_\_ 09 comprimidos

Tomar 01 comprimido de 08 em 08 horas por 03 dias.

3. NIMESULIDA 100 mg \_\_\_\_\_ 06 comprimidos

Tomar 01 comprimido de 12 em 12 horas por 03 dias.

4. DIPIRONA 500 mg \_\_\_\_\_ 02 envelopes

Tomar 01 comprimido de 06 em 06 horas por 02 dias, e em caso de dor e/ou febre.

## USO EXTERNO

5. PERIOPARD \_\_\_\_\_ 01 frasco

Realizar bochecho 03 vezes ao dia, após higiene oral.

04/05/2016

Avia T. B. Lima  
Euc Maup Facial  
2- Al 2236

ESTADO DE SÃO PAULO  
MAGISTRADO DE EMERGÊNCIA DO AORESTE

00004579

DATA: 17/04/2016

HORA: 17:26

SETOR: 04 - SALA DE EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

VALDISON LIMA DO DA SILVA  
45 ANOS MASC. 19/11/1973

DOC: S1BRS  
SEXO: MASCULINO  
NÚMERO:

ECG: SITIO CACIBOG

BAIRRO:

EMENTO: 048002348719471

LIT: AL

CEP:

END: LIMOEIRO DE ANADIA

TEL: 032 3425181

DA MÃE: TEREZINHA TEODORO DA SILVA

INSCAVEL: ESPOSA

DE PROCEDÊNCIA: LIMOEIRO DE ANADIA

AG DO ATENDIMENTO: QUEDA - FOTO

POLICIAL: NAO PLANO DE SAÚDE: NAO TRAUMA:

TRABALHADOR: NAO VÉO DE AMBULÂNCIA: SIM

TIPO DE FERIMENTO: PULSO: I TÉPIS: I I

EXAMENES: R RAIOS X E SANGUE E URINA E  
E LÍQUOR E ECG E ULTRASSONOGRAFIA

SÍMPTOMAS: Paciente vítima de acidente notoacústico  
sentindo dor + náuseas no hemifaz esquerdo  
queixa-se de dor na região clavicular e  
no tórax. ECG = 13.

ENUNCIOS:

PRESCRIÇÃO:

Disponível

Roseleide Lima da Silva  
Nutricionista  
CRN-6 3244

HORÁRIO DA MED

Rx de tóxicos

8/8/15

500ml 01

trusoxine 400mg + AD ev 1x01

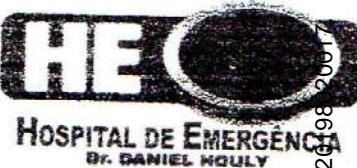
depurona 3g + AD ev 50

an. BMR Cefalotin 1g 4x01

Acido acetico 10g 1x01



ESTADO DE ALAGOAS  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY  
 Rodovia AL 220 km 05 S/N, Senador Arnon de Melo,  
 CEP: 57.315-745, Tel. (82) 3539-8634  
 Arapiraca-AL



RELATÓRIO MÉDICO

**NOME PACIENTE: VALDISON TEODORO DA SILVA**

**ENDEREÇO: LIMOEIRO DE ANADIA**

**NÚMERO DO PRONTUÁRIO OU BOLETIM DE EMERGÊNCIA: 28091**

**DATA DE ENTRADA: 17/04/16**

**DATA DE SAÍDA: 21/04/16**

Paciente admitido nesta unidade hospitalar de trauma com historia de acidente motociclistico.

Após avaliação da equipe medica e realização exames, foi diagnosticado, TCE.

Após tratamento, recebeu alta com orientações.

Cristiano Marinho  
 Gestor de Documentos  
 02/05/2016  
 28091-4389/AL  
 02/05/2016

02/05/16

**SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO**  
Entidade Mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Bom Conselho

CNPJ 24.177.305/0001-31 – Rua São Francisco, 154 – telefax (82) 3522.1622  
CEP 57300-080 – Arapiraca- Alagoas

## **RELATÓRIO**

**Paciente: VALDISON TEODORO DA SILVA**

**História da Doença Atual:** Paciente vítima de trauma de face com fratura dos ossos da face.

**Diagnóstico:** Múltiplas fraturas dos ossos da face

**CID:** S02.7

**Tratamento proposto:**

Redução cirúrgica de fratura dos ossos próprios do nariz;

**Tratamento realizado:** 04/05/16

Redução cirúrgica de fratura dos ossos próprios do nariz;

**DATA:** 04/05/16

*Dr. Valdison Teodoro da Silva  
Bico Maxilo Facial  
C.R.C. 1236*

Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho  
Entidade Mantenedora do Hospital Regional de Arapiraca-AL.  
C.G.C 24.177.305/0001-31

### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) Sr. (a) **VALDISON TEODORO DA SILVA**,  
residente a rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_  
Necessita de 15 (QUINZE) dias de afastamento de suas atividades  
trabalhistas a partir desta data por motivo de doença. CID 10: S02.7.

Arapiraca - AL, 04 de MAIO de 2016

*Maxilo facial*  
Dentista Cirurgião  
2236

Assinatura e carimbo

RESUMO DE ALTA

Valdison T. da 6/10  
de Alta: 21/4/16

Hora: 12:00

Reg. N°: 28091

CONDIÇÕES DE ALTA

CURADO  MELHORADO  INDEFINIDO  ÓBITO

CRM 1514

o da Internação: TCE em andamento de mto. esp. mto  
em alta. TCE PELA ALT  
histórico da Evolução: Boa evol. Dout. n diff obs

ões de Alta: null

stico definitivo da causa da internação: TCE

diagnósticos:

ções:

complementação de tratamento ambulatorial

o ao laboratório de

Dr. Luis Mazzoni Sobrinho  
Neurocirurgia / Neurologia  
CRM-PE nº 3454-6584-AC nº 551

SIM

NÃO



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia**  
**Rua da Olaria S/N, CENTRO - CEP 57260-000, Fone: 3523-1184, Limoeiro de**  
**Anadia-AL - E-mail: limoeirodeanadia@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0700521-55.2019.8.02.0017**

**Ação:** Procedimento Ordinário

**Autor:** Valdison Teodoro da Silva

**Réu:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

### **DECISÃO**

1- Trata-se de Ação AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, ajuizada por **VALDISON TEODORO DA SILVA**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ambas devidamente qualificada na inicial.

2- Uma vez atendidos os requisitos previstos no artigo 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial.

3- Ademais, defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, com base nos artigos 99 e seguintes do aludido Código, tendo em vista declaração de pobreza constante dos autos (pgs 09) e por não vislumbrar elementos que indiquem poder a parte arcar com as custas e despesas decorrentes do processo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50;

4- Outrossim, nos termos dos artigos 694 e 695 do NCPC, **inclusa-se o feito em pauta, para realização de audiência de mediação e conciliação**, para a qual deverá a parte ré ser citada e a parte autora ser intimada, através de seu advogado, para comparecimento, observando-se, para tanto, o prazo estabelecido no §2º do art. 695 do NCPC.

5- Deverá a parte ré ser advertida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de mediação e conciliação, se restar inexitosa a conciliação do casal, ou se qualquer parte deixar de comparecer, consoante previsão do art. 335, inciso I, do CPC.

6- Ainda no que pertine à audiência designada, advirtam-se às partes que deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos, de acordo com o que estabelece o art. 695, §4º, do NCPC.

7- Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia , 27 de agosto de 2019.

**Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá**

**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0641/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Jair Lopes Ferreira da Silva (OAB 15236/AL)

Forma  
D.J

Teor do ato: "1- Trata-se de Ação AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, ajuizada por VALDISON TEODORO DA SILVA, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambas devidamente qualificada na inicial. 2- Uma vez atendidos os requisitos previstos no artigo 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial. 3- Ademais, defiro os benefícios da gratuitude judiciária à parte autora, com base nos artigos 99 e seguintes do aludido Código, tendo em vista declaração de pobreza constante dos autos (pgs 09) e por não vislumbrar elementos que indiquem poder a parte arcar com as custas e despesas decorrentes do processo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50; 4- Outrossim, nos termos dos artigos 694 e 695 do NCPC, inclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de mediação e conciliação, para a qual deverá a parte ré ser citada e a parte autora ser intimada, através de seu advogado, para comparecimento, observando-se, para tanto, o prazo estabelecido no §2º do art. 695 do NCPC. 5- Deverá a parte ré ser advertida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de mediação e conciliação, se restar inexitosa a conciliação do casal, ou se qualquer parte deixar de comparecer, consoante previsão do art. 335, inciso I, do CPC. 6- Ainda no que pertine à audiência designada, advirtam-se às partes que deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos, de acordo com o que estabelece o art. 695, §4º, do NCPC. 7- Cumpra-se."

Limoeiro de Anadia, 28 de agosto de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0641/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jair Lopes Ferreira da Silva (OAB 15236/AL)	5	06/09/2019

Teor do ato: "1- Trata-se de Ação AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, ajuizada por VALDISON TEODORO DA SILVA, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambas devidamente qualificada na inicial. 2- Uma vez atendidos os requisitos previstos no artigo 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial. 3- Ademais, defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, com base nos artigos 99 e seguintes do aludido Código, tendo em vista declaração de pobreza constante dos autos (pgs 09) e por não vislumbrar elementos que indiquem poder a parte arcar com as custas e despesas decorrentes do processo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50; 4- Outrossim, nos termos dos artigos 694 e 695 do NCPC, inclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de mediação e conciliação, para a qual deverá a parte ré ser citada e a parte autora ser intimada, através de seu advogado, para comparecimento, observando-se, para tanto, o prazo estabelecido no §2º do art. 695 do NCPC. 5- Deverá a parte ré ser advertida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de mediação e conciliação, se restar inexistosa a conciliação do casal, ou se qualquer parte deixar de comparecer, consoante previsão do art. 335, inciso I, do CPC. 6- Ainda no que pertine à audiência designada, advirtam-se às partes que deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos, de acordo com o que estabelece o art. 695, §4º, do NCPC. 7- Cumpra-se."

Limoeiro de Anadia, 29 de agosto de 2019.



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia**  
**Rua da Olaria S/N, CENTRO - CEP 57260-000, Fone: 3523-1184, Limoeiro de**  
**Anadia-AL - E-mail: limoeirodeanadia@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700521-55.2019.8.02.0017

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Valdison Teodoro da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

### **ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do MM. Juiz de Direito em Substituição e em cumprimento ao decisão de fls. 26, a **audiência de Conciliação** fica designada para o dia 07 de abril de 2020, às 9 horas e 30 minutos, passando esta escrivania a expedir os atos de intimações.

Limoeiro de Anadia, 07 de fevereiro de 2020

Cristiane Araújo de Sousa  
Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2020, encaminhada para publicação.

Advogado  
Jair Lopes Ferreira da Silva (OAB 15236/AL)

Forma  
D.J

Teor do ato: "De ordem do MM. Juiz de Direito em Substituição e em cumprimento ao decisão de fls. 26, a audiência de Conciliação fica designada para o dia 07 de abril de 2020, às 9 horas e 30 minutos, passando esta escrivania a expedir os atos de intimações."

Limoeiro de Anadia, 7 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia

Rua da Olaria S/N, CENTRO - CEP 57260-000, Fone: 3523-1184, Limoeiro de Anadia-AL - E-mail: limoeirodeanadia@tjal.jus.br

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: 0700521-55.2019.8.02.0017

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Seguro**

Autor: Valdison Teodoro da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Data da Audiência: **07/04/2020 às 09:30h - Sala Audiência**

**Destinatário:**

**Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**

Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados, bem como **INTIMADO(A)** a comparecer à audiência de conciliação/mediação designada **ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO OU DE DEFENSOR PÚBLICO**.

**AUDIÊNCIA:** Local: Sala de Audiências da Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia - Tipo: Conciliação - Data e Horário: 07/04/2020 às 09:30h.

**PRAZO:** O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 235 do CPC), contados da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou, ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

**ADVERTÊNCIAS:**

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC); 02) O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ensejar aplicação da multa, prevista no § 8º do art. 334 do CPC, no importe de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; 03) O pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu deverá ser feito, por petição, até 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Limoeiro de Anadia, 12 de fevereiro de 2020. Quezia Nunes dos Santos Melo - Estagiário(a)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/02/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
24/02/2020 - Carnaval - Prorrogação  
25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação  
26/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jair Lopes Ferreira da Silva (OAB 15236/AL)	5	27/02/2020

Teor do ato: "De ordem do MM. Juiz de Direito em Substituição e em cumprimento ao decisão de fls. 26, a audiência de Conciliação fica designada para o dia 07 de abril de 2020, às 9 horas e 30 minutos, passando esta escrivania a expedir os atos de intimações."

Limoeiro de Anadia, 15 de fevereiro de 2020.



Digital

18/02/2020  
LOTE: 2930

## DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ

20031-205

AR141019843VU



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

SEGURANÇA  
28 FEB 2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR

VERONICA FELLA  
10.602.355-9

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |                            |                       |                            |               |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros _____          |                            |               |

## CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

90  
2828338



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**

Processo n.º 07005215520198020017

## INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 17/04/2019  
Data do Ajuizamento: 06/08/2019

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDISON TEODORO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

## CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

## DOS FATOS

A parte Autora alega em sua peça vestibular, que sofreu acidente de trânsito em **17/04/2016**, e em razão das lesões sofridas, realizou gastos com despesas médico-hospitalares, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas das referidas despesas.

Por tais razões, a Ré passará a demonstrar que a pretensão da autora está fadada a mais absoluta improcedência.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIRAUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

Conforme se observa pelo documento de pág. 19. o requerimento ali indicado refere-se à indenização por invalidez, não tendo sido formulado pedido relativo ao reembolso de despesas:

---

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2016

Carta n°: 9555714

A/C: VALDISOM TEODORO DA SILVA

Sinistro: 3160462735 ASL-0991836/16

Vítima: VALDISOM TEODORO DA SILVA

Data Acidente: 17/04/2016

Natureza: **INVALIDEZ**

Procurador: KEITY LEE SANTOS DE ALBUQUERQUE FEITOSA

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018”)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação<sup>36</sup> no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir<sup>2</sup>.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**<sup>3</sup>. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## **QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO**

### **PREScrição DA PRETENSÃO – SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Inicialmente, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**<sup>4</sup>, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**<sup>5</sup>.

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Autora ao recebimento do Seguro, considerando o sinistro ter acontecido em **17/04/2016**, sendo a presente ação distribuída somente em **06/08/2019**, cabendo assinalar que no caso em tela não houve causa interruptiva ou suspensiva do aludido prazo.

<sup>1</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. **"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."**

<sup>2</sup>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. **"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."**

<sup>3</sup><https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

<sup>4</sup> Art. 206 Prescreve:

<sup>5</sup> 3ºEm 3 (três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

<sup>5</sup> Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"

Repõe-se, que não houve pedido administrativo relativo ao reembolso de despesas médicas, sendo o requerimento de pag. 19, relativo à indenização por invalidez apenas, e com isso inexistiu causa suspensiva.<sup>fs 37º</sup>

No caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data em que o sinistro ocorreu, considerando que não houve requerimento administrativo.

Pelo exposto, a Ré requer seja **extinto o feito com resolução do mérito**, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por **absolutamente prescrita** a pretensão autoral.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

#### ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que sequer as notas fiscais ou recibos dos gastos foram acostados, bem como não constam os receituários, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, **não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos que sequer foram comprovados, tampouco prescritos.**

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei nº 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei nº 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

*"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"*

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos<sup>6</sup>, face à ausência de comprovação dos gastos efetuados, bem como ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

#### DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

<sup>6</sup>“**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS.** Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.**” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.<sup>fs.38</sup>

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

### DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

**A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.**

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

### DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981<sup>38, 39</sup>, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>.

Noutra ótica, o Ministro Luiz Fux já e pronunciou, no julgamento do Rep 1112524/ DF:

*"a correção monetária plena é mecanismo mediante o qual se empreende a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original [...]."*

Neste sentido, deve ser verificado, que, nos casos de REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, a correção monetária a partir da data do sinistro, seria lhe atribuir finalidade diversa ao instituto.

Assim, na remota hipótese de condenação, a correção monetária deverá ser computada a partir da data do desembolso das despesas, bem como os juros moratórios devem ser aplicados a partir da citação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e as despesas realizadas em razão do acidente;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

---

<sup>8</sup>*art. 1º. (...)*

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações<sup>fls 40</sup> sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito sob o nº5624/AL, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

LIMOEIRO DE ANADIA, 5 de março de 2020.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**  
**5624 - OAB/AL**

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrita na OAB/AL sob o nº 5624 com escritório na RUA LADEIRA EUSTACIO GOMES MELO (LADEIRA DA CATEDRAL), N 67 SL. 101 CENTRO MACEI/AL- CEP: 27.051-300, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDISON TEODORO DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **LIMOEIRO DE ANADIA**, nos autos do Processo nº 07005215520198020017.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160462735      **Cidade:** Limoeiro de Anadia      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** VALDISOM TEODORO DA SILVA      **Data do acidente:** 17/04/2016      **Seguradora:** BRADESCO AUTO/RE  
COMPANHIA DE SEG

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 16/08/2016

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** LESÃO EM OMBRO ESQUERDO + TCE LEVE

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das  
sequelas:**

**Documentos  
complementares:**

**Observações:** Segundo a documentação médica válida disponível não há lesões e/ou sequelas permanentes indenizáveis nos moldes previstos pela legislação vigente.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

**Nome do médico:** LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

**CRM do médico:** 52877859

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SÉDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mo. An. Pretravm

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

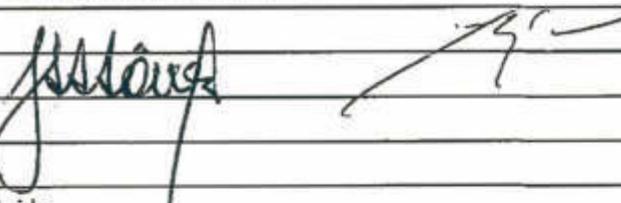
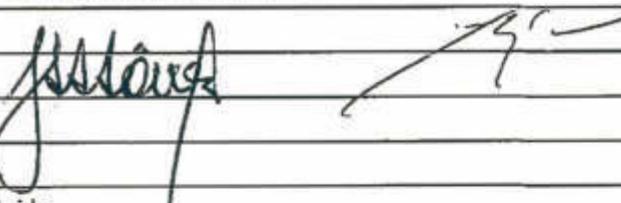
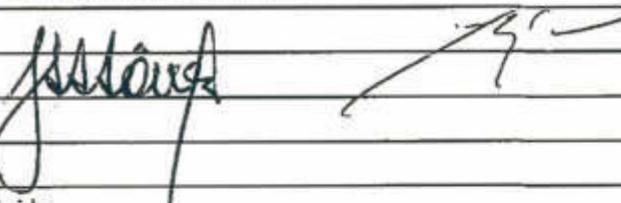
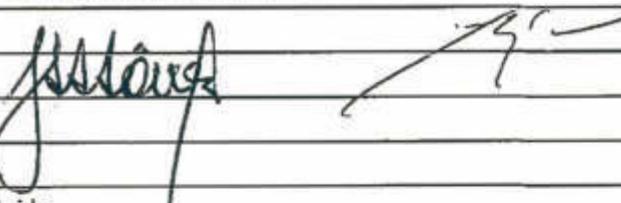
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386EA48220CFD84B56AFAD85ECFBFD5CF68740F233E496AFD80E1FDB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2.CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

#### 5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
  - (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Brasil Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F58

Para validar o documento acesse <http://www.juceerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresas: SEGURO-ADAS S.A. E SEGURO-ADAS S.A. E SEGURO-ADAS S.A.

NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743866FA48220CFDE4B56AFADE5EC8FFED5CFE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205

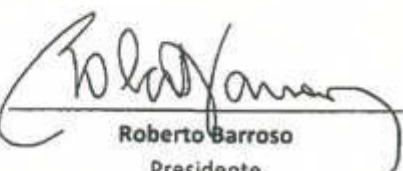


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

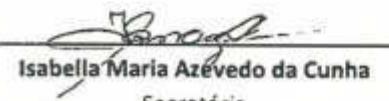
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA20E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



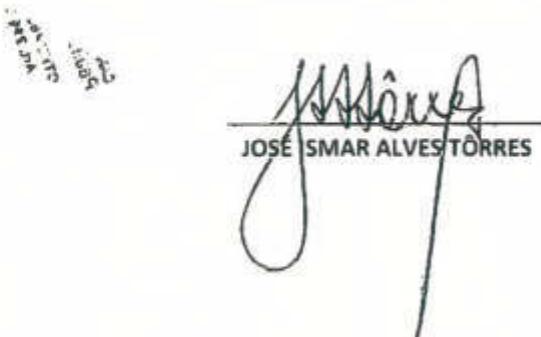
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD55ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB88  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



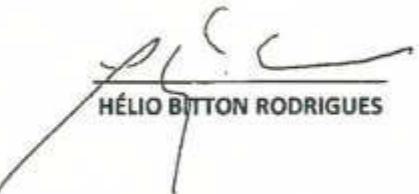
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB86  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. //

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF90C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509



**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

convocada.

BN



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

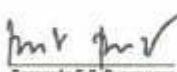
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

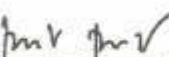
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

16/1  
 temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
 Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



4996514

- 12  
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

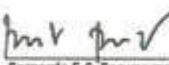
### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

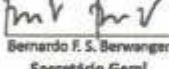
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SÓB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

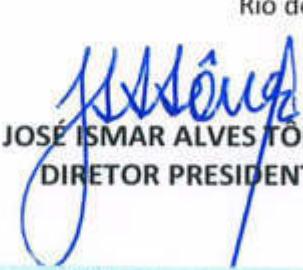
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

<b>17º Ofício de Notas</b> DA CAPITAL		Tabelião: Carlos Alberto Fírmino Oliveira	ADB2B690
Reconheço por AUTENTICO DAS FIRMAS DE: <b>HELIO BITTON RODRIGUES</b> e <b>JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES</b> (X00000524453)		rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	088674
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.		Conf. por: Serventia T.I.FUNDOS	
		Total	
		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 - 3.90 Escrevente 13785-40062 série 06077 ME AUL 203 3º Lei 8.906/94	
		Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv. EELP-56891 HML, EELP-56892 GRS Consulte em <a href="https://www3.tir1.jus.br/sitelpublico">https://www3.tir1.jus.br/sitelpublico</a>	

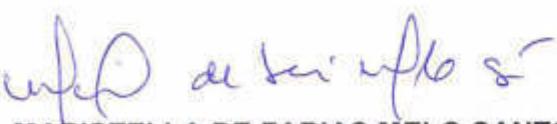
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAf PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


  
**MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**  
 OAB/RJ 135.132
